



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONTRAT DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º ML/003/2025

Em resposta ao Recurso Administrativo protocolado via sistema, impetrado pela empresa DMOL CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADOS LTDA, e contraarrazoado pela empresa RCH PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, assamos a expor:

Primeiramente, importante ressaltar que a empresa DMOL teve sua proposta desclassificada, e não se entrou no mérito de julgamento da fase de documentação habilitatória.

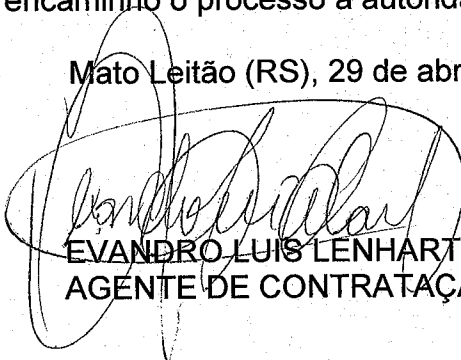
Também destacar que não houve infração ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, pois este pregoeiro aceitou todas as intenções de recurso apresentadas.

O que constatamos é que a empresa DMOL deixou de apresentar documentos técnicos que fazem parte da proposta financeira, que é a COMPOSIÇÃO DO BDI, e a DETALHAMENTOS DOS ENCARGOS SOCIAIS. Importante mencionar que a exigência de referidos documentos atende uma determinação legal (artigo 9 do Decreto 7983/1), e não basta apenas o seu percentual, mas sim demonstrar sua composição.

Nesse caso, aplicou-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois a ausência dos documentos citados caracteriza um vício insanável, sem nenhuma possibilidade de serem sanados em diligência, pois sua apresentação posterior se caracterizaria como "novos documentos". Dessa forma, respeitado o princípio da isonomia entre os licitantes.

Assim sendo, na qualidade de Agente de Contratação, mantenho a decisão de desclassificar a proposta da empresa DMOL CONSTRUTORA E PRÉ MOLDADOS LTDA, e encaminho o processo à autoridade superior.

Mato Leitão (RS), 29 de abril de 2025.


EVANDRO LUIS LENHART
AGENTE DE CONTRATAÇÃO